Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6977/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2266/2015
PROTOCOLO	: 1575209
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, ex-gestor e ex-prefeito do Município de Amambai, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a setembro de 2014 do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Amambai, para o Sicom.

Os autos foram julgados na 37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 11 de dezembro de 2019, conforme a Deliberação AC00-34/2020 (peça 26), que apenou o responsável à época com multa regimental no valor equivalente a 10 (dez) UFERMS, em razão da intempestividade no envio de dados eletrônicos para o Sicom.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2373, edição do dia 21 de fevereiro de 2020, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-2312/2020, o ex-gestor e ex-prefeito de Amambai, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-34/2020.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao ex-gestor e ex-prefeito de Amambai, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, por meio da Deliberação AC00-34/2020, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 31).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc